

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2349, DE 06/05/2019 - Estabelece procedimentos de inclusão de natureza de ocorrência no sistema Infopol, conforme atualização legislativa trazida pela lei nº 13.641 de 03 de abril de 2018, que altera a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº. 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que o sistema Infopol, através do registro de ocorrências policiais pelo Boletim Eletrônico, é o meio pelo qual se inicia a persecução criminal no sistema de inquéritos da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o registro de tais ocorrências e assim possibilitar ainda o acompanhamento estatístico do evento; RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescida a natureza — DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nos sistemas de registros de ocorrências para utilização dos órgãos operativos da SDS.

Art. 2º A Polícia Civil deverá orientar seu efetivo quanto a nova natureza lançada no Infopol a fim de evitar o registro de forma equivocada nas bases de dados.

Art. 3º Caberá a Gerencia de Análise Criminal e Estatística (GACE) incluir a nova natureza e providenciar o acompanhamento estatístico desde a sua inclusão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL